

**PREFERENCIAL**

Ofício SSG-GAB 7363/2025

Processo Eletrônico TC/001202/2021

Assunto Inspeção – Obras e Serviços de Engenharia - Trata-se de Inspeção para apuração e coleta de maiores informações acerca de Relatório produzido pela CPI Concessionárias nº 058/2020 - Investigação de responsabilidade das empresas Concessionárias de Serviços Públicos sobre as obras inacabadas no viário urbano.

Proc. Externo**Conselheiro** Roberto Braguim**Instância** 1ª Instância*Observações* *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 04 de junho de 2025.

Prezado Senhor,

Comunico que foi prolatado Acórdão na Sessão Ordinária Não Presencial nº 63 em 26/03/2025, cuja ata foi publicada no DOC de 22/05/2025, pag(s). 396-400, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Inspeção acima indicado.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato com a unidade deverá ser feito por meio do e-mail cartorio@tcmsp.tc.br.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do [Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares \(ofícios e intimações\)](#).

Atenciosamente.

Domingos Dissei
Presidente

Ao(À) senhor(a)

Presidente

Ricardo Texeira

Câmara Municipal de São Paulo

presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/pcgg



GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

Item VI) e-TCM nº 1202/2021

Interessadas: Câmara Municipal de São Paulo (CPI das Concessionárias), Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

Objeto: Inspeção - Apuração e coleta de maiores informações acerca de Relatório produzido pela CPI Concessionárias nº 058/2020 – Investigação de responsabilidade das empresas Concessionárias de Serviços Públicos sobre as obras inacabadas no viário urbano.

Responsável: Alexandre Modonezi (Secretário Municipal)

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.**

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção para apuração e coleta de maiores informações acerca de Relatório produzido pela “CPI Concessionárias nº 058/2020 – Investigação de responsabilidade das empresas Concessionárias de Serviços Públicos sobre as obras inacabadas no viário urbano”.

A origem remota desta ação fiscalizatória decorreu de Recomendação dirigida a esta Casa, no Relatório Final produzido pela referida Comissão Parlamentar (Peça nº 4), assim formulada:

"12 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

(...)

• Ao TCM

a) Auditar as contas e as disposições dos convênios diante dos indícios de possíveis inconsistências de dados e de irregularidades nas associações de empresas terceirizadas que prestam, concomitantemente, seus serviços tanto para a Prefeitura como para as concessionárias de serviços públicos". (Peça nº 4, pag. 20).

Submeti esse material inicial à análise da SCE, a qual propôs a instauração da presente Inspeção, com o que aquiesci (Peças nºs 16 e 17), culminando na emissão da OS nº 2012/04375 (Peça nº 20).

Noticio que essas providências foram comunicadas ao então nobre Vereador Xexéu Tripoli, que exercia a Presidência da mencionada Comissão Parlamentar de Inquérito (Ofício SSG-GAB 7113/2021 – Peça nº 11).

A SCE, ao se debruçar sobre a matéria, assim concluiu, na forma deduzida na Peça nº 30:

"4. CONCLUSÃO

Após a verificação dos resultados alcançados pelos Termos de Convênio e de Cooperação realizados entre a PMSP, através da SMSUB, e as Concessionárias que atuam no Município de São Paulo, concluímos que:

4.1. A Concessionária SABESP possui prestadores de serviços de recomposição asfáltica que atuam concomitantemente na PMSP e na concessionária. Desta forma, diante das falhas de controle observadas ao longo desta inspeção e de Acompanhamentos de Execução realizados, entende-se que há risco de ocorrerem medições de serviços irregulares. **(itens 3.2.1 e 3.2.6.)**

4.2. Não foi possível apurar quais foram os preços praticados nos contratos realizados pela SABESP junto às suas prestadoras de serviços que concomitantemente atuam na PMSP, pela Concessionária SABESP não estar jurisdicionada ao TCMSP. **(item 3.2.2)**

4.3. A Concessionária SABESP autuou 83% dos 44.135 processos no GEOINFRA¹, ou seja, 36.643 processos, sendo que 94,57% deles foram autuados como obras emergências. Este tipo de obra não permite planejamento adequado para sua realização e não apresenta a documentação de como foi realizada afetando negativamente no cadastro das infraestruturas existentes nas vias públicas aumentando o risco de que as futuras

¹ Sistema Georeferenciado de InfraEstrutura, da SMSUB, instituído pelo Decreto nº 59.108, de 26 de novembro de 2019, que atua no controle de obras que ocorrem no sistema viário pelas empresas concessionárias de serviços público.

obras possam danificar as estruturas existentes.
(item 3.2.3)

4.4. Não foi possível identificar a aplicação de qualquer penalidade após a constatação de que 11.009 intervenções realizadas pela SABESP não atenderam a legislação vigente, salientando que a SMSUB declarou que somente 30% das irregularidades detectadas foram solucionadas a contento pela concessionária. **(itens 3.2.4 e 3.2.5)**

4.5. As Concessionárias ENEL SP e COMGÁS não possuem prestadores de serviços de recomposição asfáltica ou arbóreos que atuam concomitantemente na PMSP e nas próprias concessionárias. **(itens 3.3.1 e 3.4.1)**

4.6. Não foi encontrado no Sistema SGZ ² o cronograma de podas da ENEL para 2021 e 2022 conforme preconiza o Item 2.2.1.1. do Termo de Convênio, bem como todas as atividades das equipes de manejo de árvores da ENEL SP, classificando-as por planejamento anual, cronograma ou programação e contendo as informações e antecedências pertinentes para cada tipo, na forma do Item 6.1.2 do Termo de Convenio. **(item 3.3.2)**

4.7. Não foram encontrados os registros dos respectivos conselhos profissionais para os

² Sistema de Gerenciamento da Zeladoria, de responsabilidade da SMSUB, instituído pelo Decreto nº 58.745, de 8 de maio de 2019, o qual objetiva monitorar as ações realizadas pelas subprefeituras de forma integrada, como tapa-buraco, poda e remoção de árvore, limpeza de córrego, entre outras.

servidores que aprovaram o laudo técnico de manejo de vegetação de porte arbóreo com a respectiva remoção ou poda do indivíduo arbóreo. **(item 3.3.2)**

4.8. A SMSUB não possui em seu organograma um departamento específico para gestão, governança, regulamentação, fiscalização e controle dos serviços arbóreos executados tanto pelas empresas contratadas por ela e pelas Subprefeituras quanto pela Concessionária Enel ou qualquer uma de suas empresas contratadas para prestar estes serviços. **(item 3.3.3)**

4.9. A SMSUB relatou que 75% das obras autuadas pela Concessionária ENEL SP foram autuadas como obras emergências. Este tipo de obra não permite planejamento adequado para sua realização e não apresenta a documentação de como foi realizada afetando negativamente no cadastro das infraestruturas existentes nas vias públicas aumentando o risco de que as futuras obras possam danificar as estruturas existentes. **(item 3.3.4)**

4.10. A SMSUB não respondeu ao questionamento sobre aplicação de penalidades à Concessionária ENEL pelas eventuais irregularidades nos serviços arbóreos prestados pela própria empresa ou pelas suas prestadoras de serviços. **(Item 3.3.5)**

4.11. A Concessionária COMGÁS autuou 6% dos 44.135 processos no GEOINFRA, ou seja, 2.730 processos, sendo que 53,52% deles foram autuados como obras emergências. Este tipo de

obra não permite planejamento adequado para sua realização e não apresenta a documentação de como foi realizada afetando negativamente no cadastro das infraestruturas existentes nas vias públicas aumentando o risco de que as futuras obras possam danificar as estruturas existentes.

(item 3.4.2)

4.12. Não foi possível identificar a aplicação de qualquer penalidade após a constatação de que 217 intervenções realizadas pela COMGÁS não atenderam à legislação vigente, salientando que a SMSUB declarou que 44% das irregularidades detectadas foram solucionadas a contento pela concessionária. **(itens 3.4.3 e 3.4.4)**”

E ainda propôs recomendações, nos seguintes moldes:

“Efetivação de um Termo de Cooperação Técnica junto ao TCESP a fim de se apurar os preços praticados nos contratos realizados pela SABESP e demais concessionárias junto às suas prestadoras de serviços de recomposição asfáltica.

Para a SMSUB aprimore os sistemas de controle dos serviços, podendo, por exemplo, constituir em sua estrutura um departamento especializado na gestão, governança, regulamentação, fiscalização e controle dos serviços arbóreos executados tanto³ pelas empresas contratadas por ela e pelas Subprefeituras quanto pela Concessionária Enel ou

qualquer uma de suas empresas contratadas para prestar este de serviço.”

Na sequência, a AJ se manifestou, aduzindo que não entende como ilegal, a princípio, que uma mesma empresa preste concomitantemente serviços de recomposição asfáltica para a PMSP e para a SABESP, lembrando que tal coincidência não foi constatada em relação à ENEL SP e à COMGÁS.

Além disso, à luz das informações trazidas pela SCE, destacou que os apontamentos lá consignados revelam falhas de controle, acompanhamento e fiscalização quanto à execução das intervenções referentes a cargo das concessionárias, as quais, na maioria das vezes, são realizadas em caráter emergencial, desprovidas de planejamento, o que pode afetar negativamente o cadastro das infraestruturas existentes e aumentar o risco de que as futuras obras possam danificar as estruturas existentes.

Pontuou, também, que tanto os Termos de Cooperação firmados com a SABESP e a COMGÁS, como igualmente o Convênio celebrado com a ENEL SP, afora estabelecerem responsabilidades e atribuições das partícipes, comunicação, autorizações e execução das atividades, não preveem repasse de recursos.

Sugeriu, por fim, que a SMSUB fosse instada a se manifestar sobre o Relatório de Inspeção, sugestão essa que acolhi (Peça nº 35), tendo a referida Pasta encaminhado as considerações e esclarecimentos que seguem como Peças nºs 61 a 66.

A SCE, examinando as informações prestadas e documentos encaminhados, concluiu pela prejudicialidade dos subitens 4.1 e 4.2 e superação subitens 4.5 e 4.6, mantendo-se integralmente

o quanto consignado nos subitens 4.3, 4.4 e 4.7 a 4.12, todos eles acima transcritos, além de reiterar as propostas de recomendações propostas.

Em complementação ao Ofício SSG-GAB 7113/2021, determinei, consoante Despacho estampado na Peça nº 72, que fosse encaminhada cópia das conclusões alcançadas pelos órgãos técnicos desta Casa a respeito da Recomendação dirigida ao Tribunal de Contas, constante do item 12 – Considerações Finais e Recomendações do Relatório Final da referida CPI. A Edilidade, destaco, não se pronunciou a respeito.

Ouvida, a Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM ponderou que ainda que “se possa argumentar pela necessidade de incrementar ou finalizar alguns procedimentos, não há como negar que a Origem está trabalhando corretamente”, nada obstando “que os apontamentos e recomendações deste E. Tribunal sejam utilizados como importante ferramenta de auxílio para os necessários aprimoramentos”, concluindo, ao final, que “a presente fiscalização alcançou seus objetivos, razão porque, e dada a sua natureza adjetiva e instrumental – que prescinde de análise axiológica de mérito –, esta Procuradoria requer seja ela conhecida e registrada.”

Encerrando a instrução do feito, a Secretaria Geral – SG manifestou-se para reiterar a pertinência dos apontamentos remanescentes entre aqueles inicialmente registrados pela SCE, postando-se, ademais, uma vez que a Inspeção atingiu os objetivos estabelecidos, no sentido de o processo encontrar-se em condições de ser submetido à apreciação do E. Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem julgadas pertinentes. (Peças nº 83 e 84).

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de Inspeção para apuração e coleta de maiores informações acerca de Relatório produzido pela CPI Concessionárias nº 058/2020 – Investigação de responsabilidade das empresas Concessionárias de Serviços Públicos sobre as obras inacabadas no viário urbano.

A origem remota desta ação fiscalizatória decorreu de Recomendação dirigida a esta Casa, no Relatório Final produzido pela referida Comissão Parlamentar (Peça nº 4), assim formulada:

“12 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

(...)

• Ao TCM

a) Auditar as contas e as disposições dos convênios diante dos indícios de possíveis inconsistências de dados e de irregularidades nas associações de empresas terceirizadas que prestam, concomitantemente, seus serviços tanto para a Prefeitura como para as concessionárias de serviços públicos”. (Peça nº 4, pag. 20).

Destaco o caráter desta fiscalização, que evidencia o papel do TCM como genuíno órgão de auxílio da Edilidade, dotado de autonomia, independência e competência técnica, nos termos do

disposto no art. 48⁴ da Lei Orgânica desta Comuna, que reproduz, com a adequação necessária, o art. 71⁵ da Constituição Federal.

Em verdade, feitos os estudos pertinentes pela Câmara Municipal a respeito da responsabilidade das empresas Concessionárias de Serviços Públicos sobre as obras inacabadas no viário urbano, a Casa Legislativa encaminhou recomendação para que o TCM aprofundasse aspectos envolvendo os instrumentos firmados entre o Município e as Concessionárias, vez que esta Casa, para bem desempenhar suas funções constitucionais detém, na qualidade de órgão técnico de controle, destreza para bem escrutinar tais matérias, com precisão e raro conhecimento.

A SCE, após percucientes estudos (Peça nº 30), acabou por concluir que:

- 1.** o fato de a SABESP e a PMSP possuírem prestadores de serviços que atuam concomitantemente enseja risco a ocorrência de medições irregulares;
- 2.** não foi possível apurar os preços praticados pela SABESP em relação às empresas que prestam serviços concomitantemente com a PMSP, pelo fato daquela não ser jurisdicionada do TCM;
- 3.** perto de 95% dos processos autuados pela SABESP no GEOINFRA o foram por emergência, o que, pela ausência de planejamento, pode afetar o cadastro de infraestruturas existentes nas vias

⁴ “Art. 48 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete.”

⁵ “Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:”

públicas e aumento o risco de dano nas estruturas existentes;

4. não foi identificada a imposição de penalidade contra a SABESP, apesar do grande número de intervenções executadas não observaram a legislação vigente;

5. as Concessionárias ENEL SP e COMGÁS não possuem prestadores de serviços de recomposição asfáltica ou arbóreos que atuam concomitantemente na PMSP e nas próprias concessionárias;

6. não foi encontrado no Sistema SGZ o cronograma de podas da ENEL para 2021 e 2022, bem como todas as atividades das equipes de manejo de árvores, na forma estabelecida no Convênio celebrado com a PMSP;

7. não foram encontrados os registros dos respectivos conselhos profissionais para os servidores que aprovaram o laudo técnico de manejo de vegetação de porte arbóreo;

8. a SMSUB não possui em seu organograma um departamento específico para gestão, governança, regulamentação, fiscalização e controle dos serviços arbóreos executados pelas empresas contratadas diretamente ou pela ENEL SP;

9. a SMSUB relatou que 75% das obras autuadas pela Concessionária ENEL SP foram emergências, desprovidas, assim, de planejamento,

documentação relativa à sua execução, podendo afetar a infraestrutura existente;

10. a SMSUB não respondeu ao questionamento sobre aplicação de penalidades à Concessionária ENEL pelas eventuais irregularidades nos serviços arbóreos;

11. mais de 50% dos processos autuados pela COMGÁS no GEOINFRA o foram em caráter emergencial, com as consequências e riscos a que me referi anteriormente no tocante à SABESP e ENEL SP;

12. não foi possível identificar a aplicação de qualquer penalidade após a constatação de que 217 intervenções realizadas pela COMGÁS não atenderam a legislação vigente, salientando que a SMSUB declarou que 44% das irregularidades detectadas foram solucionadas a contento pela concessionária;

E ainda recomendou que seja celebrado Termo de Cooperação Técnica com o TCESP, para levantamento dos preços realizados pelas Concessionárias em foco, como também que a SMSUB aprimore os sistemas de controle dos serviços, inclusive mediante a estruturação de departamento especializado para controle dos serviços arbóreos.

Em verdade, como bem sinalizado na Peça nº 31, lavrada pelo Coordenador da C VI da época, e que contou com o aval da então Subsecretária de Controle Externo, os itens 1, 2 e 8 não revelam necessariamente indícios de irregularidades, só possíveis de serem aferidos em procedimento fiscalizatório mais aprofundado. Já os

itens 3, 9 e 11 não dizem respeito ao fato de as obras serem emergenciais, mas sim à falta de controle adequados.

Sobre as recomendações, realçou que, em primeiro lugar, é necessário avaliar quais análises, cruzamentos de dados e comparações serão feitos a partir dos preços praticados nos contratos realizados pelas Concessionárias e em que medida essas informações contribuirão para o atingimento dos fins de trabalhos fiscalizatório. Superada essa questão, há de ser verificado se as informações podem ser obtidas por outra via, que não seja a formalização de um Termo de Cooperação com o TCESP.

Merece realce, por se tratar de indagação literal da CPI, que não foi diagnosticada pela AJ, a princípio, a ocorrência de ilegalidade na prestação de serviços pela mesma empresa à PMSP e à SABESP.

Ademais, a AJ enfatizou que as falhas consignadas decorrem de falta de controle e fiscalização e do inadequado acompanhamento das intervenções a cargo das Concessionárias, e que os Termos firmados com a SABESP, ENEL SP e COMGÁS disciplinam as responsabilidades e atribuições das partícipes, comunicações, autorizações e execução de atividades, sem que haja previsão de repasse de recursos entre as signatárias. (Peça 33).

A Secretaria Municipal das Subprefeituras SMSUB, mediante os esclarecimentos prestados, além de acabar por reconhecer a pertinência das conclusões alcançadas no Relatório de Inspeção, detalhou as atribuições e competências das Concessionárias e das Subprefeituras, contribuindo com o aprofundamento dos estudos objeto destes autos.

Foi, assim, estabelecido amplo debate no seio deste processado, levando a SCE, inclusive, a reestudar a matéria, de modo

a considerar prejudicados os apontamentos acima identificados como itens 1 e 2, superados os havidos como itens 5 e 6, restando mantidos, portanto, os discriminados como itens 3, 4 e 7 a 12.

Dentre os superados, vejo com satisfação a existência de Plano de Poda de Árvores, desenvolvido pela ENEL SP.

Ao mesmo tempo, avisto com apreensão a confirmação de inexistir na SMSUB uma unidade específica para gestão, governança, regulamentação, fiscalização e controle dos serviços arbóreos executados tanto pelas empresas contratadas pela Administração quanto pelas contratadas pela Concessionária ENEL SP., uma vez que a falta de controle especializado pode esvaziar a existência do Plano de Poda de Árvores, diante da possibilidade de se saber ou não se ele está sendo criteriosamente cumprido.

Nessa linha, aliás, revela-se ainda mais pertinente a Recomendação proposta pela SCE, no sentido de que a SMSUB aprimore os sistemas de controle dos serviços, notadamente mediante a estruturação de setor especializado para controle dos serviços arbóreos.

Outro ponto que causa inquietação é desdobramento dessas falhas de fiscalização dos serviços prestados pelas Concessionárias, por intermédio de empresas contratadas, vez que deixar de aplicar penalidade diante de condutas reprováveis das concessionárias significa, a rigor, como bem apontado pela SG, em benefício indevido àquelas (Peça nº 83).

Brevemente consigno, por necessário, que a recente privatização da SABESP não prejudica os estudos ora realizados no que diz respeito a ela, pois as medidas e exigências que seriam tomadas em relação à SABESP estatal podem ser tomadas em relação à SABESP privatizada, a exemplo do que ocorre com as

privatizadas ENEL SP e COMGÁS, simplesmente pelo fato de o cerne da questão tratar de intervenção em via pública.

Em face do exposto, não resta dúvida que o presente procedimento cumpriu seus objetivos, razão pela qual, municiado pelas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Casa e a da PFM, as quais incorporo a este Voto, conheço da presente Inspeção, devendo, em consequência, ser levada a registro.

Inspirado nas Recomendações propostas, **determino** que

a) a SCE realize estudos para o estabelecimento de canal para apuração dos preços praticados nos contratos realizados pela SABESP e demais concessionárias junto às suas prestadoras de serviços de recomposição asfáltica, cujas conclusões devem ser encaminhadas a esta Relatoria em 180 (cento e oitenta) dias;

b) a SMSUB promova o aprimoramento dos sistemas de controle dos serviços de que cuidam esta Inspeção, de modo a otimizar a gestão, governança, regulamentação, fiscalização e controle das atividades em apreço, notadamente aqueles prestados pelas Concessionárias ou qualquer uma de suas empresas contratadas para tanto, comunicando este Tribunal a respeito em 180 (cento e oitenta) dias;

Oficie-se à Câmara Municipal de São Paulo e à Secretaria Municipal da Subprefeituras – SMSUB para conhecimento do ora decidido e, no caso desta última, adoção de providências.

Após tais medidas, estes autos devem encaminhados à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, lá permanecendo por 90 dias, ou até que sejam prestadas pela SMSUB as informações requeridas nos moldes deste Acórdão.



GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

É como voto.

TCM, 10 de março de 2025.

ROBERTO TANZI

BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por

ROBERTO TANZI

BRAGUIM:03999981873

Dados: 2025.03.10 10:30:29 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

CM/RB.



ACO-UTR-324/2025

Processo - TC/001202/2021
 Interessada - Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
 Objeto - Inspeção para apurar e coletar informações junto à Secretaria em complemento ao relatório produzido pela CPI dos Concessionários 58/2020 na investigação de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos sobre as obras inacabadas no viário urbano

63ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SMSUB. INVESTIGAÇÃO. CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. OBRAS INACABADAS. VIÁRIO URBANO. 1. A recente privatização da SABESP não prejudica os estudos ora realizados, pois as medidas e exigências que seriam tomadas em relação à SABESP estatal podem ser tomadas em relação à SABESP privatizada. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Promova o aprimoramento dos sistemas de controle dos serviços de que cuidam esta Inspeção, de modo a otimizar a gestão, governança, regulamentação, fiscalização e controle das atividades em apreço, notadamente aqueles prestados pelas Concessionárias ou qualquer uma de suas empresas contratadas para tanto. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente inspeção, devendo, em consequência, ser levada a registro.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à SMSUB que promova o aprimoramento dos sistemas de controle dos serviços de que cuidam esta inspeção, de modo a otimizar a gestão, governança, regulamentação, fiscalização e controle das atividades em apreço, notadamente aqueles prestados pelas concessionárias ou qualquer uma de suas empresas contratadas para tanto, comunicando este Tribunal a respeito, **no prazo 180 (cento e oitenta) dias**.



ACORDAM, à unanimidade, em determinar à **Secretaria de Controle Externo** que realize estudos para o estabelecimento de canal para apuração dos preços praticados nos contratos realizados pela SABESP e demais concessionárias junto às suas prestadoras de serviços de recomposição asfáltica, cujas conclusões devem ser encaminhadas a esta Relatoria em **180 (cento e oitenta) dias**.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Câmara Municipal de São Paulo, para ciência, e à SMSUB para conhecimento e adoção de providências.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que, após tais medidas, estes autos sejam encaminhados à **Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo**, lá permanecendo por 90 dias, ou até que sejam prestadas pela SMSUB as informações requeridas nos moldes deste Acórdão.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 26 de março 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/lsr

Cód. 042 (Versão 06)

2

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 30/05/2025 09:56:32 -03:00 Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Assinado digitalmente por DOMINGOS DISSEI Data: 02/06/2025 17:33:03 -03:00 Tribunal de Contas do Município de São Paulo
--	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº _____ de _____ / _____ / _____ (a) _____

Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Trata-se de Ofício encaminhado por email, proveniente da Corte de Contas, por intermédio do qual comunica ter sido prolatado Acórdão na Sessão Ordinária Não Presencial nº 63, em 26/03/2025, cuja ata foi publicada no DOC de 22/05/2025, páginas 396-400.

Solicito que o expediente seja cadastrado e enviado à douta Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 05 de junho de 2025.


Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar